



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 652/2013

***Dispõe sobre a concessão de auxílio
alimentação aos servidores
públicos municipais aposentados***

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituído para o servidor público municipal aposentado da administração direta e indireta e seus dependentes legais o auxílio alimentação.

Art. 2º - o benefício de que trata esta lei será devido ao servidor público cuja remuneração mensal não ultrapasse o valor de 1 e meio salário mínimo.

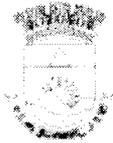
Art. 3º - Em caso de falecimento do servidor público aposentado o benefício mencionado no art. 2º desta Lei será concedido ao seu cônjuge e ou filhos solteiros ou inválidos.

Parágrafo único - O benefício de que trata o caput do art. 3º será devido também à pessoa dependente legalmente do servidor equiparada ao cônjuge ou filhos.

Art. 4º - O valor do benefício previsto nesta lei não incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão descontos previdenciários e ou fiscais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

PROJETO DE LEI Nº 652/2013
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
15/04/2013
0000379-001



DL Nº 652/13

DIRLEG	FL.
	02

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contado da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de janeiro de 2013

Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV



PL Nº 652/13

DIRLEG	FL.
	03

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O Auxílio alimentação é um benefício destinado aos servidores públicos municipais aposentados da administração direta e indireta que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica e desde que percebam uma remuneração mensal correspondente até 1 e meio salário mínimo.

Diante destas circunstâncias apresento aos meus pares esta proposição e conto com a colaboração de todos no sentido de aprová-la.

Belo Horizonte, 1º de janeiro de 2013

Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV